



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Quarta-feira • 24 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 2735

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações..... 02 a 07.



Licitações



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022

OBJETO: Prestação de Serviços Apoio Operacional Administrativo de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Fátima/BA.

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por: **CONFIANCA SERVICOS E SOLUCOES EM MAO DE OBRA LTDA**, inscrita ao CNPJ: 01.030.016/0001-00, sediada R Doutor José Peroba, 149, CENTRO EMPRESARIAL ELDORADO SALA 202 - Bairro STIEP, Salvador/BA, CEP: 41.770-235, protocolada em 23 de agosto de 2022.

I – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Essa mesma redação está prevista no item 10. – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do edital impugnado, que assevera:

10.1. - Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

10.2. - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

10.3. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o **segundo dia útil** que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

10.4. - Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

10.5. - As impugnações e recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação sito Praça Raimundo Borges de Santana, S/N, Centro - Cicero Dantas – BA, das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e, estes não serão analisados se forem interpostos via postal, e-mail, podendo ser enviado por meio eletrônico, no campo específico para esse fim no site <https://www.licitanet.com>;



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

O presente certame está regido com as Leis nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Nº 10.520/2002, implica no postulado de indicar que até dois dias úteis à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo instituído o prazo de um dia útil à autoridade subscritora a decisão sobre a matéria apresentada.

Deve-se reputar, por tudo, que a regra para a presente operação bem como as condições constantes estão estabelecidas no ato convocatório através do Edital e seus Anexos; para tanto, devemos apresentar a indicação das seguintes disposições deste documento:

A sessão pública para abertura de envelopes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022** está marcada para o dia **26 de agosto de 2022**.

Protocolada a petição de impugnação no dia 23 de agosto de 2022, foi à mesma despachada a este Pregoeira na mesma data, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva.

Nesse contexto, verifica-se serem insuficientes as razões apresentadas pela Impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente Processo Licitatório. Haja vista que em qualquer pedido de impugnação deve-se haver motivação de forma fundamentada e clara, o que não se percebe no presente requerimento, por se tratar de uma solicitação apócrifa.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões apresentadas, em especial, em respeito aos princípios previstos nas Leis Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Nº 10.520/2002, decide esta pregoeira em conhecer o presente recurso por ser **TEMPESTIVO**, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE** e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame.

É o nosso parecer,
SMJ

Fátima (BA), 24 de agosto de 2022.

Amanda Borges de Souza
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022

OBJETO: Prestação de Serviços Apoio Operacional Administrativo de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Fátima/BA.

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por: **COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA LTDA**, inscrita ao CNPJ: 29.366.294/0001-51, sediada R Presidente Café Filho, 555, 1A - Bairro Sim, Feira de Santana/BA, CEP: 44.085-470, protocolada em 23 de agosto de 2022.

I – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Essa mesma redação está prevista no item 10. – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do edital impugnado, que assevera:

10.1. - Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

10.2. - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

10.3. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o **segundo dia útil** que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

10.4. - Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

10.5. - As impugnações e recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação sito Praça Raimundo Borges de Santana, S/N, Centro - Cicero Dantas – BA, das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e, estes não serão analisados se forem interpostos via postal, e-mail, podendo ser enviado por meio eletrônico, no campo específico para esse fim no site [https://www.licitanet.com](https://www.licitanet.com;);



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

O presente certame está regido com as Leis nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Nº 10.520/2002, implica no postulado de indicar que até dois dias úteis à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo instituído o prazo de um dia útil à autoridade subscritora a decisão sobre a matéria apresentada.

Deve-se reputar, por tudo, que a regra para a presente operação bem como as condições constantes estão estabelecidas no ato convocatório através do Edital e seus Anexos; para tanto, devemos apresentar a indicação das seguintes disposições deste documento:

A sessão pública para abertura de envelopes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022** está marcada para o dia **26 de agosto de 2022**.

Protocolada a petição de impugnação no dia 23 de agosto de 2022, foi à mesma despachada a este Pregoeira na mesma data, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva.

Nesse contexto, verifica-se serem insuficientes as razões apresentadas pela Impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente Processo Licitatório. Haja vista que em qualquer pedido de impugnação deve-se haver motivação de forma fundamentada e clara, o que não se percebe no presente requerimento, por se tratar de uma solicitação apócrifa.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões apresentadas, em especial, em respeito aos princípios previstos nas Leis Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Nº 10.520/2002, decide esta pregoeira em conhecer o presente recurso por ser **TEMPESTIVO**, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE** e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame.

É o nosso parecer,
SMJ

Fátima (BA), 24 de agosto de 2022.

Amanda Borges de Souza
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022

OBJETO: Prestação de Serviços Apoio Operacional Administrativo de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Fátima/BA.

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por: **HOME CLEAN SERVICOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.755.147/0001-54, com sede na Avenida Tancredo Neves, 274, Centro Empresarial Iguatemi, bloco A, Sala 234, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, protocolada em 23 de agosto de 2022.

I – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Essa mesma redação está prevista no item 10. – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do edital impugnado, que assevera:

10.1. - Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

10.2. - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

10.3. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o **segundo dia útil** que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

10.4. - Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

10.5. - As impugnações e recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação sito Praça Raimundo Borges de Santana, S/N, Centro - Cicero Dantas – BA, das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e, estes não serão analisados se forem interpostos via postal, e-mail, podendo ser enviado por meio eletrônico, no campo específico para esse fim no site <https://www.licitanet.com>;

O presente certame está regido com as Leis nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Nº 10.520/2002, implica no postulado de indicar que até dois dias úteis



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo instituído o prazo de um dia útil à autoridade subscritora a decisão sobre a matéria apresentada.

Deve-se reputar, por tudo, que a regra para a presente operação bem como as condições constantes estão estabelecidas no ato convocatório através do Edital e seus Anexos; para tanto, devemos apresentar a indicação das seguintes disposições deste documento:

A sessão pública para abertura de envelopes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022** está marcada para o dia **26 de agosto de 2022**.

Protocolada a petição de impugnação no dia 23 de agosto de 2022, foi à mesma despachada a este Pregoeira na mesma data, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva.

Requeru que o Edital do certame seja retificado para que seja suprimido do edital o item:

8.4.7 - As empresas optantes pelo Lucro Presumido deverão apresentar o Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital (Imposto de Renda de Pessoa Física – ECF), contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento acompanhado do Recibo de Transmissão referente ao exercício do ano anterior já exigidos em Lei e Específico para os optantes do Lucro Presumido: Bloco P Somente as páginas onde são exigidos todos os itens da DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA (linha 2 a 9) contidos nos Registros P200 e o item de RECEITAS DAS ATIVIDADES IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS ELO RET (linha 16) contido no Registro P300, referentes cada trimestre do exercício fiscal, conforme informação do Registro P030, para conferência do Faturamento bruto mensal e acumulado dos últimos 12 (doze) meses para correto análise dos valores declarados no Balanço Patrimonial, a não apresentação desclassifica por não aferição dos valores corretos dos impostos devidos. Este Documento deverá ser entregue juntamente com item C (Balanço Patrimonial).

II – CONCLUSÃO

Diante das razões apresentadas, em especial, em respeito aos princípios previstos nas Leis Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Nº 10.520/2002, decide esta pregoeira em conhecer o presente recurso por ser **TEMPESTIVO** e em dar provimento à impugnação apresentada pela empresa, suprimindo o item 8.4.7, permanecendo inalterados os demais itens:

Nesse sentido e pelo exposto, ficando mantido o edital do certame, conforme art. 21, §4º, Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão: § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

É o nosso parecer,
SMJ

Fátima (BA), 24 de agosto de 2022.

Amanda Borges de Souza
Pregoeira